



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 959128/2024 - SDR/CODEVASF - 2024NS001102

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Autoridade Competente: Adriana Melo Alves
CPF: ***.186.624-**
Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
Portaria nº 2.191, de 27 de junho 2023, publicada no DOU, em 28 de junho de 2023 e a Portaria MIDR nº 566, de 01 de fevereiro de 2023, publicado em 03 de fevereiro de 2023.
b) UG SIAFI
530023 - Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial - SDR
c) Processo
59000.005095/2024-86

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizadora Responsável
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
Autoridade Competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto
CPF: ***.261.025-**
Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28, de 26 de agosto de 2019.
b) UG SIAFI - UG que receberá o crédito:
195007/11201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
c) UG SIAFI - UG Executora:
195005 - 1ª Superintendência Regional da Codevasf
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA
Promover o desenvolvimento regional por meio da aquisição de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas, veículos, materiais para sistemas simplificados de abastecimento de água e prestação de serviços de apoio à produção na implementação de projetos nos municípios do estado de Minas Gerais, na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPIES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Após publicação no endereço eletrônico do MDR.

Fim: 36 meses após a data de publicação.

6. VALOR DO TED

R\$ 27.143.337,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA						
	Programa de Trabalho	PTRESS	Plano Interno	Fonte	Natureza da Despesas	Valor Em R\$
	15.244.2317.00SX.0001	246241	50480001MG8	1000000000	44.90.14	R\$ 100.450,16
	15.244.2317.00SX.0001	246241	50480001MG8	1000000000	44.90.37	R\$ 971.000,00
	15.244.2317.00SX.0001	246241	50480001MG8	1000000000	44.90.30	R\$ 986.400,00
	15.244.2317.00SX.0001	246241	50480001MG8	1000000000	44.90.39	R\$ 904.178,84
	15.244.2317.00SX.0001	246241	50480001MG8	1000000000	44.90.52	R\$ 24.181.308,00
	TOTAL					R\$ 27.143.337,00
8. BENS REMANESCENTES						
O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens? (X) Sim () Não						
9. DAS ALTERAÇÕES						
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.						
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS						
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.						
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO						

11.1 Denúncia
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.
11.2. Rescisão
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.
13. PUBLICAÇÃO
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.
14. ASSINATURA
Pela Unidade Descentralizadora: Adriana Melo Alves Secretaria Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (Assinatura Eletrônica) Pela Unidade Descentralizada: Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor Presidente - Codevasf (Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, **Usuário Externo**, em 29/05/2024, às 14:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves**, **Secretária Nacional de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial**, em 03/06/2024, às 13:05, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5020128** e o código CRC **7D5DD3E0**.